



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO

27 JUL 2017

Willian [Signature] Niveira Borges

PROJETO DE LEI N. 26/2017

Dá nova denominação às Escolas Municipais.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As Escolas Municipais em que a Educação Infantil foi implantada a partir de 04 (quatro) anos (em consonância com a Lei nº 12796), juntamente com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação passarão a ter a seguinte denominação:

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antenor Elias de Mattos;

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Armando Fajardo;

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. José Maria da Silveira;

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Vieira da Cunha;

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Leonor Vaz da Silveira;

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Quintana;

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Reinaldo;

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vera Maria de Azevedo Moreira.

Art. 2º Esta última deverá ter o nome alterado com o objetivo de padronização com as demais Escolas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 24/07/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 04/09/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

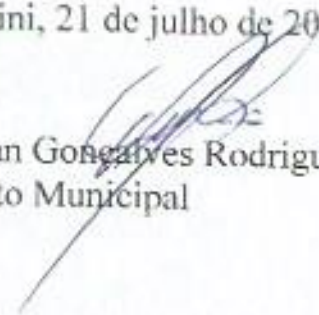
JUSTIFICATIVA

Dá nova denominação às Escolas Municipais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova denominação às Escolas Municipais, tendo em vista, a implantação da Educação Infantil a partir de 04 (quatro) anos, em consonância com a Lei nº 12796.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Piratini, 21 de julho de 2017.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, criar a Secretaria Municipal de Habitação.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumpro destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a existência de uma Lei Federal nº 12.796/13 e aprovação do Conselho Municipal a favor da alteração do nome das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em virtude da implantação da Educação Infantil a partir de 04 anos de idade.

A importância dessa alteração se dá em virtude que seja regularizado e padronizado o nome das escolas em consonância com a Lei e aprovação no Conselho Municipal de Educação.

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 20 de julho de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Secretaria de Educação

Ofício SME nº. 146/2017

Piratini, 13 de julho de 2017.

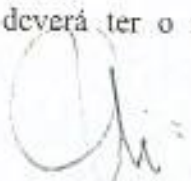
Senhora Secretária:

Ao cumprimentá-la cordialmente e, após a implantação da Educação Infantil a partir dos 4 anos de idade, em consonância com a Lei nº 12.796 e aprovação do Conselho Municipal (anexo), vimos solicitar alteração dos nomes das Escolas Municipais em que o nível Educação Infantil foi implantado. Assim as seguintes escolas passarão a denominar-se:

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antenor Elias de Mattos;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Armando Fajardo;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. José Maria da Silveira;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Vicira da Cunha;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Leonor Vaz da Silveira;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Quintana;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Reinaldo;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vera Maria de Azevedo Moreira.

Cabe ressaltar que esta última deverá ter o nome alterado com o objetivo de padronização com as demais.

Atenciosamente,


Gilson Rômulo Silveira-Gomes
Secretário Municipal de Educação

Realizado em 14/07/17
M. Moraes

ILMA. SRA.
LIANE AMARAL DE MORAES
M.D. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PIRATINI – RS**

Criado pela Lei nº. 045/1991, alterada pela Lei Nº. 196/93

Parecer nº. 003/2017

Piratini, 11 de julho de 2017.

**Emite Parecer favorável à alteração
do nome das Escolas Municipais
de Ensino Fundamental.**

O Conselho Municipal de Educação emite Parecer favorável a alteração do nome das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em virtude da implantação da Educação Infantil Pré Escola I e II em todas as Escola Municipais da Zona Rural de Piratini – RS a partir do ano de 2016, atendendo a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera o Art. 6º da LDB 9394/96 "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade".

As seguintes escolas passarão a denominar – se:

- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antenor Elias de Mattos;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Armando Fajardo;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. José Maria da Silveira;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Vicira da Cunha;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Leonor Vaz da Silveira;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Quintana;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Reinaldo.

A Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Vera Maria de Azevedo Moreira, passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vera Maria de Azevedo Moreira, a fim de padronizar com o nome das demais escolas municipais.



DALVA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 26/2017 que **“DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.”**

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei Nº 26/2017, que **“DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.”**, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *24 de julho* de 2017

[Handwritten Signature]
AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

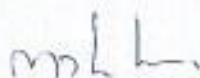
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

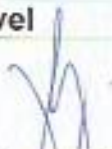
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 26/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°. 26/2017, que "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

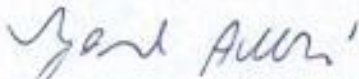
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 24 de julho de 2017

